



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

**Número do processo:** 30/2025

**Área solicitante:** Departamento Administrativo

### **2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Dênis Athanázio Bueno

Luziane Mantovani

### **3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade da contratação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para atendimento da sede da Câmara Municipal de Hortolândia. Trata-se de serviços essenciais, indispensáveis para garantir as condições sanitárias mínimas para o funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas da Casa.

A prestação desses serviços é atualmente realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, prestadora exclusiva no município. A continuidade do fornecimento depende de formalização contratual, conforme as normas da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), sendo esta uma demanda de natureza recorrente e de caráter essencial.

**Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620**

**Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>**



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F5A3-CBED-405F-CF37



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **4. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os **ID de serviços: nº 12**.

Segue o endereço eletrônico para consulta:

<https://pncp.gov.br/app/pca/68008895000144/2025/2>

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, V)**

Por se tratar de serviço público essencial de execução exclusiva, não se aplica a pesquisa de mercado tradicional voltada à comparação entre fornecedores. A SABESP é a única prestadora legalmente autorizada a executar os serviços de saneamento no município de Hortolândia.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, VI)**

A estimativa de valor baseia-se nas faturas emitidas pela SABESP entre dezembro de 2024 e maio de 2025. Os valores demonstram variação de consumo e tarifamento conforme uso mensal e tributação vigente, perfazendo a média mensal de **R\$ 4.986,92** (*quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos*).

Assim, foi projetado o valor total anual de **R\$ 80.000,00** (*oitenta mil reais*). Ressalta-se que os serviços possuem tarifário regulado por órgão competente, com atualização periódica por meio de resolução da ARSESP.

Segue a tabela com as respectivas informações da pesquisa realizada:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F5A3-CBED-405F-CF37



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| Item | Serviço                                                | CATSER | Quant. | Un. | Consumo médio m³/mês | Valor Médio Mensal (R\$) | Projeção do Valor Médio Anual (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------|--------|--------|-----|----------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 01   | Fornecimento Contínuo de Água e Esgotamento Sanitário. | 4146   | 01     | m³  | 235,83               | 4.986,92                 | 80.000,00                           |

**Fonte:** faturas dos últimos 6 meses (anexas em documentos acessórios).

**Obs:** para a projeção do valor médio anual, utilizou-se a projeção informada pelo Departamento Financeiro.

## Memorial de Cálculo para Estimativa Média de Consumo

| MÊS/ANO | Consumo (m³) | Valor Água e Esgoto (R\$) |
|---------|--------------|---------------------------|
| 12/2024 | 121          | 3.160,63                  |
| 01/2025 | 420          | 2.223,33                  |
| 02/2025 | 271          | 7.622,17                  |
| 03/2025 | 159          | 4.585,92                  |
| 04/2025 | 227          | 6.313,46                  |
| 05/2025 | 217          | 6.016,02                  |

**Fonte:** Faturas dos últimos 6 meses.

**Obs:** foram utilizados como referência os valores referentes à soma dos consumos mensais (em m³) e das respectivas tarifas com tributos, apurados nos últimos seis meses.

## 7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (CONSEQUÊNCIA DOS INCISOS V E VI DO ART.18)

A solução adotada consiste na contratação direta da SABESP, entidade responsável legal e operacional pela prestação dos serviços de água e esgoto no município de Hortolândia.

Considerando a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, essenciais à saúde pública e ao bem-estar da população, justifica-se

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F5A3-CBED-405F-CF37



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

a continuidade da prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Trata-se de serviço de natureza técnica especializada e de execução exclusiva, cuja prestação não comporta competição, uma vez que a SABESP detém a infraestrutura operacional, o know-how técnico e a titularidade legal do serviço no município.

Informa-se que a continuidade do contrato visa garantir a regularidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços essenciais à população de Hortolândia, sem prejuízo à coletividade e em consonância com o interesse público.

E por fim, ressalta-se que não há alternativa técnica ou legal para substituição da prestadora, o que torna a contratação da SABESP a única solução possível para garantir a continuidade do fornecimento, a regularidade do serviço e o atendimento pleno à demanda institucional.

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, VII)**

A água, além de elemento vital, representa um símbolo de continuidade, limpeza e ordem nos espaços públicos. Em instituições públicas como a Câmara Municipal, garantir seu fornecimento constante e a destinação adequada dos efluentes não é apenas uma questão operacional, mas um reflexo do compromisso institucional com a dignidade humana, a saúde coletiva e o bom funcionamento da máquina administrativa.

A solução contempla a contratação da SABESP para o fornecimento ininterrupto de água potável tratada e o serviço de coleta e destinação adequada do esgoto sanitário da sede da Câmara Municipal. Os serviços são executados mediante leitura mensal de consumo, com faturamento com base nas tarifas públicas fixadas pela ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo).

A prestação deverá ocorrer de forma contínua, adequada à demanda institucional, e em estrita observância às normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis à espécie.

Para fins de controle técnico e orçamentário, a execução será monitorada mensalmente, por meio da conferência das faturas com base em leitura de consumo, devendo ser atestadas pelo fiscal designado antes da autorização de pagamento.

**Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620**  
**Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>**



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F5A3-CBED-405F-CF37



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **Informações Gerais**

- O objeto desta aquisição é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

- Cabe informar que o CATSER será utilizado como referência durante o processo de aquisição, porém os licitantes deverão se embasar no Termo de Referência (TR) quando este não for dispensado, levando em consideração as especificações técnicas e operacionais exigidas.

- Trata-se de um processo administrativo que tem como sugestão a análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), visando ao fornecimento contínuo de água e esgotamento sanitário.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado regra geral nas contratações públicas. No entanto, neste caso, não se aplica, por se tratar de serviço público essencial, indivisível e de fornecimento único por prestadora exclusiva.

A contratação da SABESP envolve um único ponto de fornecimento, com fatura mensal baseada em consumo integrado. Não há possibilidade técnica ou operacional de dividir o objeto com outros fornecedores ou por etapas distintas. Assim, a contratação integral preserva a continuidade do serviço, a rastreabilidade dos registros e a efetiva prestação do serviço com qualidade e segurança.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, XI)**

Não foram identificadas contratações correlatas, complementares ou interdependentes vinculadas a este objeto. Trata-se de uma demanda autônoma e específica, cuja execução não depende de outros contratos vigentes ou planejados pela Administração, tampouco está associada a serviços ou sistemas integrados. A prestação será realizada exclusivamente pela SABESP, no âmbito da sede da Câmara Municipal de Hortolândia.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, IX)**

Com a contratação pretendida, busca-se garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto na sede da Câmara Municipal, assegurando condições sanitárias adequadas, segurança hídrica e funcionalidade das dependências institucionais.

A medida visa também manter a conformidade legal da Administração quanto à gestão de serviços essenciais, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento dos setores administrativos e legislativos da Casa. Espera-se, ainda, contribuir para a eficiência operacional e o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, X)**

Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual não necessitam de capacitação técnica específica do objeto, porém deverão possuir conhecimento sobre as condições gerais de fornecimento e funcionamento dos serviços de água e esgoto, de forma a acompanhar corretamente o faturamento mensal, validar a leitura de consumo e monitorar eventuais intercorrências operacionais.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F5A3-CBED-405F-CF37



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Recomenda-se alinhamento entre o Departamento Administrativo e o setor responsável pela execução orçamentária, visando à previsão adequada de despesa e à conferência das faturas emitidas. Também é importante manter canal de contato direto com a empresa para atendimento em situações emergenciais ou necessidade de manutenção.

### **NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

Não foram identificadas necessidades de adequação física ou estrutural no ambiente da sede da Câmara Municipal para a execução do objeto. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário já ocorre regularmente e de forma compatível com a infraestrutura existente. Assim, não se faz necessária a realização de obras, instalações complementares ou ajustes físicos para a continuidade da execução contratual.

### **PRÉVIAS AO CONTRATO**

Segue abaixo as providências a serem adotadas pela Casa previamente à celebração do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas para as adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, XII)**

Não foram identificados impactos ambientais diretos decorrentes da presente contratação, uma vez que os serviços prestados são públicos, contínuos e regulamentados, executados integralmente pela SABESP conforme normas técnicas e ambientais específicas do setor de saneamento.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F5A3-CBED-405F-CF37



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ainda assim, a destinação correta dos efluentes coletados e tratados contribui de forma indireta para a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos locais, estando a empresa contratada sujeita às obrigações legais de sustentabilidade previstas na legislação estadual e federal aplicável.

### **14. MAPEAMENTO DE RISCOS**

Esse tópico será discutido através da Matriz de Risco que será anexada a este Estudo Técnico Preliminar.

### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, XIII)**

Diante dos elementos apresentados, considera-se viável a contratação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

#### **15.1 Justificativa da viabilidade:**

O fornecimento de água potável e a coleta de esgoto são serviços públicos essenciais à funcionalidade das atividades institucionais, sendo inviável sua interrupção ou substituição por outros meios. O consumo médio e os valores estimados demonstram compatibilidade com os padrões da Administração, e a contratação se revela vantajosa, segura e juridicamente adequada, em consonância com o interesse público.

*Dênis Athanázio Bueno*

*Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado*

